

**"ACORDO DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO"**

Pelo presente **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**, que entre si fazem a empresa

\_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. \_\_\_\_\_ nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CGC-MF sob n.º \_\_\_\_\_ neste ato representado pela sua Sócia Gerente a Sra. \_\_\_\_\_ e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e com código sindical n.º \_\_\_\_\_ situada na av. Governador Bento Munhoz da Rocha Neto n.º 731 em Maringá - PR, aqui representando os empregados, estabelecem as seguintes condições para o **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**:

*Cláusula Primeira:* O horário de trabalho dos empregados nas seções de escritório, industrialização ou outra qualquer será o seguinte:

Semana	Entrada Matã	Saida Matã	Entrada Tarde	Saida Tarde	Parada Dia
Segunda	08:00	12:00	13:00	17:48	8:48
Terça-feira	08:00	12:00	13:00	17:48	8:48
Quarta-feira	08:00	12:00	13:00	17:48	8:48
Quinta-feira	08:00	12:00	13:00	17:48	8:48
Sexta-feira	08:00	12:00	13:00	17:48	8:48
Sábado	COMPENSAÇÃO				
Domin	COMPENSAÇÃO				

*Cláusula Segunda:* A prorrogação do Horário de trabalho será feita da segunda à sexta-feira e será compensada com a redução do horário de trabalho ao SÁBADO, totalizando entretanto 44:00 (quarenta e quatro) horas de trabalho por semana.



**Cláusula Terceira:** Entretanto, as horas laboradas que exceder o limite de 08:48 hs, serão remuneradas como extras, observando a cláusula oitava da CCI que menciona que: " de Segunda a Sábado, quanto normal o expediente nestes dias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora comum, para as duas primeiras horas diárias, as que excederem de duas horas diárias, com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora comum".

**Cláusula Quarta:** Quando a empresa exigir de seus empregados trabalho aos domingos, feriados civis ou religiosos ou sábados já compensados adotará o seguinte critério de pagamento: " quando não for dado folga em outro dia da semana, todas as horas trabalhadas em sábados compensados, domingos, feriados civis ou religiosos, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento)".

**Cláusula Terceira:** O presente acordo é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, sendo de direito de qualquer das partes em qualquer tempo revogá-lo. Entretanto para a fixação de qualquer outro horário deverão ser efetuadas novas negociações entre a empresa

e o  
**SINDICATOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARINGÁ.**

**Cláusula Quinta:** Os empregados admitidos após a assinatura do presente **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**, passarão a reger-se pelas normas e condições nele contratadas.



Obs: favor relacionar os nomes de funcionários e solicitar Assinaturas